



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

AUTÓGRAFO Nº 098/2012

LEI Nº 1083/12, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronal devidas e não repassadas ao IPMA-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Aracoiaba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Aracoiaba a firmar Contrato de Parcelamento com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARACOIABA, objetivando o PARCELAMENTO em 60 (sessenta meses) de débito do Município oriundo de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas, correspondente a quantia de R\$ 941.629,42 (NOVECENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ficando a parcela mensal de R\$ 15.693,82 (QUINZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) que deverá ser corrigida, atualizada e paga em prestações consecutivas, de acordo com os índices da legislação vigente, de forma a buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do referido Instituto de Previdência.

Parágrafo Único - O valor total sob exame refere-se às seguintes competências:

COMPETÊNCIA	TOTAL
Abril/12	115.523,53
Maio/12	114.476,58
Junho/12	116.426,26
Julho/12	114.184,17
Agosto/12	122.344,11
Setembro/12	120.456,59
Outubro/12	119.319,39
Novembro/12	118.898,79
TOTAL	941.629,42



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
O Povo no Poder

Art. 2º - Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA e acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo IPCA, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido parcelamento de débitos do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 12 de dezembro de 2012.

Antonio Cláudio Pinheiro
PRESIDENTE